

PROCESSO CEE Nº 1707/75

INTERESSADO: Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho"/Capital

ASSUSTO : Encaminha relatório da Comissão designada para levantar a vida escolar dos alunos, após incêndio ocorrido no referido estabelecimento de ensino- Aditamento

RELATOR : CONSº ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 482 /77 - CLN - Aprov. na CLN em 01/06/77
Aprov. no Pleno em 15/06/77

P A R E C E R

1. O presente processo CEE-CLN nº 1707/75 que trata de solução relativa ao incêndio ocorrido no Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho", da Capital, foi apreciado anteriormente, conforme pronunciamento do ilustre Relator Cons. Paulo Gomes Romeo, cu-- conclusão foi adotada pela Comissão de Legislação e Normas e aprovada sua decisão por unanimidade, em sessão Plenária de 16 do abril de 1.975, sendo a deliberação publicada no Diário Oficial do 19-04-75, pag. 22.

Em síntese: no dia 29 de setembro de 1.974, lavrou incêndio, ao que se crê de ato criminoso em apuração pela autoridade policial, no Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho", Capital, atingido documentação escolar. Tomadas as devidas providências pela Secretaria da Educação, a Comissão constituída para o fim em vista, após cuidadoso exame de situação, apresentou bem elaborado relatório ao Conselho Estadual de Educação, sugerindo as medidas pertinentes a regularização da vida escolar, "mediante documentos colhidos na própria escola e requisição de outros procedentes de antigos estabelecimentos freqüentados pelos alunos" (fls. 94), tudo constante do processo DREGSP nº 885/75 e CEE nº 1707/75, e "na forma proposta no documento de fls. 1 a 4 (relatório da Comissão)"

2. O nobre Relator ao se manifestar sobre a matéria louvou os trabalhos da Comissão, acentuando cuidado e boa orientação, "utilizando-se de todas as possibilidades existentes para levantamento real de cada caso" (fls. 95), conduzindo-o à seguinte

C O N C L U S ã O

1. "Em face do ocorrido, cuja origem pode ter sido criminosa, o que está sendo devidamente apurado pelas autoridades competentes, entendemos que deva ser aprovada pelo Conselho a convalidação da escolaridade dos alunos do Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho", correspondente as séries cujos documentos foram parcial ou totalmente destruídos, desde que a Comissão designada pela Secretaria da Educação tenha constatado, por outros meios e na forma descrita no processo, a regularidade desta escolaridade mediante pronunciamento da mesma em cada caso, sem prejuízo das penalidades futuras a possíveis culpados."

2. Todavia, o Supervisor Pedagógico-Presidente da Comissão para Convalidação da escolaridade dos alunos da atual Escola

Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Lourenço Filho", em face do prosseguimento dos trabalhos e conseqüente aparecimento, de "novos casos para serem convalidados" não incluídos no relatório anterior, "em virtude da imprevisibilidade de um levantamento preciso na ocasião", volve a solicitar autorização "para convalidar esses casos, bem como enviá-los, posteriormente, mediante relatório a esse Conselho, para que não haja interrupção nas atividades da Comissão." (fls. 97).

3. Aplica-se à presente situação a orientação consagrada no Parecer CEE nº 1140/75, de autoria do nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 1.976

a) Consº Alfredo Gomes - Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS odota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alfredo Gomes, Alpínolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Comissões, ca 01 de junho de 1.977

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

- Presidente -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual do Educação, aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 do junho do 1.977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente